



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 00068/19

01. Processo: **TC- 12909/18.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **DULCE MENDES NOBREGA TENÓRIO.**
04. Cargo: **PSICÓLOGA ESCOLAR.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **029.178-1.**
07. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município - nº 1639, de 24 a 30/06/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 50.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. DULCE MENDES NOBREGA TENÓRIO, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 10:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 16:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO